



## EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>PROCESSO:</b> CONCORRÊNCIA N° CP 02/2023-PMGP
<b>REGIME:</b> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>TIPO:</b> MENOR PREÇO
<b>DIA DA ABERTURA:</b> 27 DE MARÇO DE 2023 - HORA: 09h:00min.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 003/2021-PMGP, torna público, que às 09h00min do dia 27 de março de 2023, na Rua Pedro Soares, SN, bairro Colegial - Goianésia do Pará - PA, em sessão pública, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços dos interessados nesta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus Anexos, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto ao **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas às condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar da presente CONCORRÊNCIA qualquer empresa legalmente estabelecida no País, que comprove ser especializada e credenciada na execução de obras de construção civil e como tal devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devidamente cadastradas e que satisfaça a todas as exigências do presente



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Edital de CONCORRÊNCIA, e seus anexos observados a necessária qualificação, na forma estabelecida no inciso II § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ não será, em nenhum caso responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**2.3. GARANTIA DA PROPOSTA**

**2.3.1.** A Licitante deverá entregar na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Goianésia do Pará em até **48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame**, sob pena de inabilitação, o comprovante da Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s), que compõem a CONCORRÊNCIA, recebendo da mesma comissão um recibo comprovando tal depósito ou apólice do seguro-garantia, o qual fará parte do envelope nº 01 - Habilitação. Dentre as modalidades de garantia temos: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante ou recibo entregue pela comissão anexado aos documentos do envelope nº 01 e com cópia junto aos documentos do envelope nº 02, sob pena de inabilitação.

**2.3.2.** Caso a Licitante não retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital a mesma perderá os direitos de assinatura contratual.

**2.3.3.** Se a Licitante vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Contratual a contratante convocará através de ofício a empresa que ofertou o 2º menor preço no certame.

**2.3.4.0** depósito indicado no subitem 2.3.1 deverá obedecer ao seguinte:

**a)** Caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na Conta Corrente: 7414-4 - Banco do Brasil - Agência 4164-5 em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ;

**b)** Caução em fiança bancária e seguro-garantia deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação desta PREFEITURA;

**2.3.5.** A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação.

**2.4. DAS RESTRIÇÕES**

**2.4.1.** Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

**2.4.2.** Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**2.4.3.** Empresa que se apresente na qualidade de subcontratada;

**2.4.4.** Empresa da qual o Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou subcontratador seja empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará ou de qualquer outro Órgão Público de Goianésia do Pará;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**2.4.5.** As empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

**2.4.6.** Empresa consorciada ou em grupo de firmas;

**2.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário).

**2.4.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

**2.4.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SE-GES/MP nº 5, de 2017, e o disposto na Resolução nº 02, de 2008, da SEFA/PA.

**2.4.10.** Empresas distintas, através de um único representante;

**2.4.11.** Empresas que se enquadram no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.4.12.** Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados o autor do Termo de Referência ou executivo (pessoa física ou jurídica) ou Empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o Termo de Referência;

**2.5.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

### **3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente licitação visa o registro de preços para contratações parceladas, nos termos do art. 3º, II, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 3.2. A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará será o gerenciador do Registro de Preços.
- 3.3. Os quantitativos da proposta de preço deverão atender ao menos à previsão de consumo do Projeto Básico - Anexo I e sub-anexos, não sendo admitida cotação inferior.
- 3.4. Apesar das quantidades estimadas no Projeto Básico - Anexo I, e definidas nos sub-anexos, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.
- 3.5. Findo o processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará não terá obrigatoriedade em contratar.
- 3.6. Os valores ofertados nas propostas permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.7. A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará nos termos do artigo 22º, do Decreto Federal Nº 7.892/2013.
- 3.8. Salvo nova designação da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, o servidor responsável pela gerência da ata de registro de preços, será designado especificamente para a função no Anexo I - Projeto Básico, ou após a realização do certame.
- 3.9. Os contratos gerados em função da Ata de Registro de Preços poderão ser aditados ou suprimidos em até 25%, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.
- 3.10. O órgão gerenciador poderá admitir adesões de até duas vezes a quantidade de itens registrados independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º, do Decreto Federal Nº 9.488/2018); sendo que cada órgão não participante ou "carona" não poderá exceder cinquenta por



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

cento dos quantitativos dos itens (art. 22, § 3º, Decreto Federal Nº 9.488/2018).

**3.11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.11.1.** Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui os Anexos deste Edital.

**3.11.2.** Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Comissão Permanente de Licitação-CPL, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

**3.11.3.** Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, a Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelas partes com Certificação Digital nível A3 do e-CNPJ da empresa.

**3.11.4.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.

**3.11.5.** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**3.11.6.** Nos termos do §2º do Artigo 15 da Lei 8.666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, a Ata de Registro de Preços atualizada contendo todos os valores unitários referentes a esta Concorrência.

**3.11.7.** Para o cumprimento do disposto neste Edital e seus desdobramentos, será incluído, na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem os bens ou serviços com preços iguais aos do



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**3.11.8.** O registro a que se refere o subitem "3.11.7" tem por objetivo a formação do cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

**3.11.9.** Quando o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser chamadas para executar os serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

**3.11.10.** A ordem de classificação dos licitantes registrados no anexo da Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada na contratação.

**3.11.11.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto Federal Nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

**3.11.12.** Nas situações em que não havendo remanescente no cadastro de reserva, o Órgão Demandante promoverá o cancelamento da Ata de Registro de preços.

**3.11.13.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal N° 7.892/2013, e na Lei n° 8.666, de 1993.

**3.11.14.** Caberá ao executante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.11.15.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.11.16.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.11.17.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem 3.11.9 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento (art. 22, § 12º, Decreto Federal N° 7.892/2013).

**3.11.18.** O estudo de que trata o subitem 3.11.17, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Diário Oficial.

**3.12. DA REVISÃO**





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**3.12.1.** Os preços constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos na hipótese prevista no artigo 17 do Decreto Federal N° 7.892/2013.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração expedida pelo responsável legal da empresa, com cópia do contrato social (ou equivalente), CNPJ e cópia do documento oficial de identificação que tenha foto comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo, onde conste a expressa responsabilidade para representar a licitante na presente Licitação, em original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação com fotografia.

**4.2.** Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o contrato social (ou equivalente), CNPJ e cópia do documento oficial de identificação que tenha foto documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

**4.3.** A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, no início da sessão pública.

**4.4.** Na hipótese de a licitante participante enviar portador não qualificado para apresentá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julguem necessárias.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**4.5.** Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta:

**4.5.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.5.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido)).

**4.5.3.** Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.

**4.5.4.** Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**4.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**4.6.1.** Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar 123/2006 e inciso 1º do art. 43 da lei 155/2016, quais sejam:

**a)** Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

da Lei nº 10.406, de 10/01/2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

**b)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**c)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

**d)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "c" deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a Licitação;

**e)** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**f)** Para efeito desta Licitação - na modalidade CONCORRÊNCIA -, de acordo com o § 1º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006, entende-se por empate,



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**g)** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**h)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "g", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

i) O disposto na alínea "g" se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; a microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto na alínea "f", mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo definido pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

j) Neste processo não será aplicado o previsto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014.

k) A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA FINANCEIRA**

5.1. Os documentos e a proposta financeira, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº CP 02/2023-PMGP</b> <b>DATA DE ABERTURA:</b> ___ DE _____ DE 2023 - <b>HORA:</b> ___:___ HS <b>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:</b> _____ <b>C.N.P.J:</b> _____ <b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> _____</p>
---



<b>ENVELOPE Nº II - PROPOSTA PREÇOS</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ</b>
<b>CONCORRÊNCIA Nº CP 02/2023-PMGP</b>
<b>DATA DE ABERTURA:</b> ___ DE _____ DE 2023 - <b>HORA:</b> __:__ HS
<b>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:</b> _____
<b>C.N.P.J:</b> _____
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> _____

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação exigidos serão apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Licitação, à exceção das certidões obtidas via internet.

**6.2.** A falta da apresentação dos documentos originais acarretará a inabilitação do proponente.

**6.3.** Os documentos relativos à habilitação que não fixarem o prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de abertura da licitação.

**6.4.** A não apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta Comerciais, devidamente encadernados e numerados, será de inteira responsabilidade do proponente. Em nenhuma hipótese, principalmente durante a reunião de recebimento e abertura de propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá ser responsabilizada por extravio de documentos apresentados soltos, presos por cliques, barbantes, grampos ou outros meios, insuficientes para a manutenção / integridade do caderno de habilitação / documentação / Proposta Comercial.

### 6.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.5.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 7, §1º, da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

**6.5.2.** Para a Habilitação Jurídica, é exigido no envelope nº 1 os seguintes documentos:

**6.5.2.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.5.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.5.2.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**6.5.2.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**6.5.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**6.5.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.5.5.** Certidão de Inteiro Teor, acompanhada de todos os atos, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.



## 6.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretária da Fazenda da sede do licitante (se a sede do licitante for o Pará, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas Tributárias e Não Tributária);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

**6.6.2.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**6.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**6.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.7.1.** A capacidade técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedido pelo CREA e/ou CAU, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, conforme as informações dos itens a seguir:

**6.7.1.1.** Comprovação de aptidão de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente a execução de recuperação de estradas vicinais, devidamente registrados no CREA/PA;

**6.7.1.2.** Comprovação da capacitação Técnico-Operacional para cada serviço, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de Conclusão de Obra ou atestados de Conclusão Parcial de Obra, fornecido por pessoa jurídica

**6.7.1.3.** de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades mínimas estabelecidas abaixo e prazos com o objeto da



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo para fins deste Edital. nos termos do parágrafo §2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, conforme item 6.7.1.10.

**6.7.1.4.** Certidão de registro da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho Regional da Arquitetura e Urbanismo-CAU, com o nome do(s) responsável(eis) técnico(s) do quadro.

**6.7.1.5.** Se a licitante pertencer a outra região, consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia-CREA, atualizado, com visto do CREA/PA.

**6.7.1.6.** Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental, detentor(es) de, Certificado de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em nome do responsável técnico - nos termos do inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**6.7.1.7.** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

**6.7.1.8.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**6.7.1.9.** A empresa deverá apresentar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL emitido por CAT (Certidão de Acervo Técnico) através de atestado(s) devidamente registrados no (CREA/CAU), que comprove ter executado obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior com objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**6.7.1.10.** Para efeitos da comprovação - OPERACIONAL exigidos, deverá ser comprovado execução no mínimo os quantitativos abaixo das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (%)
1	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA	m	50%
2	CONSTRUÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO	und	40%

**6.8. DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO - FINANCEIRA.**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado no órgão competente, que comprove o Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela licitante na Licitação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes. No caso de sociedades por ações, o



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

balanço patrimonial de sociedades anônimas deverá ser acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial;

**a.1)** Deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo Balanço da empresa, demonstrativo comprovando a boa situação financeira através dos cálculos seguintes:

**a.1.1)** Índice Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

**a.1.2)** Índice Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

**a.1.3)** Índice de Endividamento (IEN) não superior a 0,20 (vinte centésimos), obtida pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,20$$



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**OBS:** Os fatores constantes da fórmula "a.1.1", "a.1.2" e "a.1.3" serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 5.8 a) deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT - Ativo Total

**b)** Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

**c)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica.

## **7. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

**7.2.** A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do Anexo.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 7.3. Declaração de que a licitante não foi considerada INIDÔNEA por nenhum órgão da Administração Pública, emitida pela licitante (ANEXO);
- 7.4. Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à habilitação e à proposta, previstas no edital.
- 7.5. Declaração do licitante obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, caso seja vencedor, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.6. Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura de sua sede;
- 7.7. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadores de recursos ambientais, conforme I da mencionada Instrução.
- 7.8. Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ ou declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais;
- 7.9. Todas as declarações neste instrumento exigidas deverão estar em papel timbrado da empresa assinado pelo responsável legal.
- 7.10. Cada uma das firmas Licitantes, desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, com procuração específica para a presente CONCORRÊNCIA, que deverá se identificar no ato da abertura da Licitação.
- 7.11. Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

7.12. O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste Edital serão inabilitados e terão suas propostas financeiras assinadas pelos presentes sobre o lacre e devolvidas após o decurso do prazo recursal.

7.13. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste edital.

7.14. Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

7.15. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Presidente.

**7.16. DA VISITA TÉCNICA**

a) A visita ao local de execução dos serviços será realizada nos dias 21 e 22 de março de 2023 das 08h00min às 14h00min horas. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone celular nº (94) 992434133, PATRYCK SWAZZER TEIXEIRA DANTAS, Engenheiro da PMGP, para agendar a visita técnica no local onde serão executados os serviços. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade de cada PROPONENTE. Não haverá visita fora do horário acima determinado. O Engenheiro Civil credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se munido de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Carteira do CREA devidamente atualizadas. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo engenheiro para mais de uma empresa.

b) O Atestado de Visita será emitido pelo Departamento de Engenharia, declarando que a licitante, através de seu engenheiro civil membro da equipe Técnica visitou os locais onde serão executados os serviços, que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

indiretamente na execução dos mesmos, e, que obteve todas as informações necessárias à elaboração da Proposta.

**c)** A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcado capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**d)** A visita técnica não será obrigatória, mas a licitante terá que apresentar uma declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

**e)** Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A proposta deverá ser entregue em 01 (uma) via em envelope lacrado, datilografada ou informatizada, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da própria empresa em todas as páginas, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminados em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

**8.2.** Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

**8.3.** Ter a validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta".

**8.4.** Preço Global, fixo e irreajustável, na forma da lei, correspondente à totalização da planilha de serviços. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, não previstos no projeto e especificações, desde que necessários e autorizados pela Prefeitura Municipal, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante, dentro do limite legal.

**8.5.** Data e Assinatura do Responsável pela empresa e rubrica em todas as vias.

**8.6.** Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, e-mail ou fac-símile.

**8.7.** A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo XIII.

**8.8.** Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos (ANEXO II);

**8.9.** Cronograma de Execução Físico-Financeiro;

**8.10.** Composição de Preços, composição do BDI, composição dos encargos sociais e trabalhistas e composição de custos de mão de obra (devendo conter EPI, exames admissionais, alimentação e transporte).

**8.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo-se a Prefeitura Municipal de qualquer solidariedade ou subsidiariedade assim como não será considerado para majoração dos preços.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**8.12.** A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

**8.13.** Obrigatoriamente deverão estar gravados em CD-ROM/Pen Drive em arquivo formato Excel: a Proposta, a planilha, o cronograma e Composição de Preços que servirá para conferência das propostas a fim de melhorar e agilizar a sessão e deverá ser juntado imprescindivelmente dentro do Envelope Proposta.

**9. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

- a)** Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços. Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e propostas deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;
- b)** Compete à CPL, avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente;
- c)** Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d)** As propostas de preços serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;
- e)** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;
- f)** Após o final da reunião será lavrada a Ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- g)** Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar à CPL no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;
- h)** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas;
- i)** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- j)** A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- k)** Declarado encerrado pela CPL o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais será aceita a participação de licitantes retardatários.

## **10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Serão habilitados, os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item HABILITAÇÃO, deste Edital.

**10.2.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela CPL.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**10.3.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nas condições anteriores (§ 3º do art. 48 da Lei 8.666/93).

**11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** À Comissão cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta financeira, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, fase que correrá desde sua abertura até a publicação do julgamento no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

**11.2.** Após a abertura das propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.

**11.3.** Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**11.4.** A proposta que apresentar discordância entre o valor numérico unitário e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário.

**11.5.** Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, a Comissão de Licitação reservar-se-á o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

**11.6.** A falta de data, assinatura na proposta, CNPJ, endereço completo e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**11.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todos os licitantes convocados conforme disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.8.** O licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas.

**11.9.** Em qualquer fase da licitação a Comissão de Licitação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**11.10.** A licitante deverá indicar o percentual do BDI.

**11.11.** Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

**11.11.1.** Não atender as exigências deste Edital.

**11.11.2.** Apresentar valor global superior do valor máximo estipulado no Termo de Referência, ou com preços manifestamente inexequíveis apurados de acordo com o art.48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

**11.11.3.** Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero (art. 44, § 3º, da Lei supra);

**11.11.4.** Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do Edital;

**11.11.5.** Propor preços e vantagens baseados nos valores apresentados pelos demais licitantes.

**11.11.6.** Deixar de apresentar a planilhas de quantitativos exigidos neste Edital.

**11.11.7.** Apresentar conteúdo desconforme ou incompatível com a Lei de Licitações e/ou com este Edital.

**11.11.8.** Os preços unitários, parciais, totais e global, cotados pelo licitante terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas, com materiais, mão de obra,



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

equipamentos, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive vigilância do canteiro de obras e outras necessárias para a total execução da obra, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada serviço.

**11.11.9.** No caso de erros nas multiplicações ou nos totais parciais e globais dos orçamentos, a Comissão fará as devidas correções, considerando sempre como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços. O preço global a ser obtido pela Comissão será o novo preço obtido do somatório dos produtos dos quantitativos pelos preços unitários, mais as verbas, existentes no orçamento.

**11.11.10.** A Comissão poderá declarar simbólico ou irrisório um dado preço de oferta, desde que encontre evidência bastante para sustentar sua tese na incompatibilidade da proposta com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**11.11.11.** Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

**11.11.12.** Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no menor preço global.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA.**

**12.1.** Os recursos financeiros para pagamento desta CONCORRÊNCIA correrão à conta da dotação orçamentária:

**ORGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

Projeto Atividade:

15.451.0019.1.017 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EXPANSÃO NA ZONA URBANA E RURAL.

4.4.90.51 - Obras e Instalações

**12.2.** A adjudicação deste processo será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em favor da proposta vencedora.

**12.3.** O licitante vencedor será convidado a assinar o respectivo contrato, cuja minuta está anexa ao presente edital, tendo para isto 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

**12.4.** A vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, e terão início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.5.** Os pedidos de prorrogação deverão ser feitos acompanhados de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará;

**12.6.** Os pagamentos dos serviços licitados serão efetivados conforme a seguir:

**12.6.1.** O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**12.6.2.** O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

assinatura do CONTRATO até o último dia do mês de sua emissão.

**12.6.3.** Somente serão efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

**12.6.4.** As Medições poderão ser mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução da obra, constante na Ordem de Serviço.

**12.6.5.** As faturas serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia após a sua apresentação.

**12.6.6.** Será condição para o primeiro pagamento dos serviços: apresentar o alvará da obra, comprovação da matrícula da obra, no INSS (CEI) e FGTS, pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Goianésia do Pará contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) Certificado de medição, atestado pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**12.6.7.** Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até 15º (décimo quinto) dia após o mês da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

forem inferiores às previsões do cronograma físico, a Contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

**12.6.8.** Se os serviços medidos forem superiores às previstas do cronograma físico, a Contratante poderá a seu critério pagar os valores que excederem aos previstos.

**12.6.9.** A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Tributação e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

**12.6.10.** Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar à Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a nota fiscal/fatura, e demais documentos conforme item 11.6.6 deste contrato, emitida em REAL.

**12.7.** Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da Prefeitura Municipal ou por ele determinado, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no item 11.6.8 deste contrato.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da abertura da proposta e lavratura da Ata, tudo de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta CONCORRÊNCIA na CPL com vista franqueada aos interessados.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**13.3.** Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado à ordenadora de despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, através do Presidente da CPL.

**13.4.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentadas por escrito exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

#### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Adjudicatário que não quiser ou não puder, por qualquer motivo, assinar o contrato administrativo decorrente desta licitação incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

**14.2.** Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas de:

**14.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.2.2.** 10% (dez por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, e, caso de atraso nas obras superior a 30 (trinta) dias.

**14.3.** As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* em qualquer crédito existente da Contratada.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**15.1.** A fiscalização da obra será procedida pelo Engenheiro da PMGP, o qual terá total liberdade para rejeitar qualquer material ou serviço considerado de qualidade não condizente com as especificações dos serviços.

**16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

**16.1.** No interesse da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

**16.3.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

**16.4.** Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

**16.5.** Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A apresentação da Proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

e locais para o cumprimento das obrigações objeto da Presente Licitação.

**17.2.** A Comissão de Licitação atenderá aos interessados na Rua Pedro Soares, SN, Bairro Colegial - 68639-000 - Goianésia do Pará, para melhores esclarecimentos.

**17.3.** É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

**17.4.** A CONCORRÊNCIA poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

**17.5.** As dúvidas e divergências que, eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro de GOIANÉSIA DO PARÁ, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.6.** Não serão considerados os envelopes de Habilitação de Proposta de Preços, apresentados após o dia e hora marcados ou em local diferente do determinado neste Edital.

**17.7.** A entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta implicará na total sujeição aos termos deste Edital e seus anexos.

**17.8.** A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.

**18. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**18.1.** As dúvidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de esclarecimento sobre os mesmos, deverão ser formuladas por escrito e entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, horário de 08h00min (oito) horas às 14h00min (quatorze) horas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.

**18.2.** Os esclarecimentos prestados serão fornecidos pela CPL, por escrito, a todas as proponentes, até 03 (três) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.

**18.3.** Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.

**18.4.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**18.5.** Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

## **19. PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**19.1.** Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta;

**19.2.** Os preços são fixos e irreeajustáveis.

## **20. ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO**

**20.1.** A Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ reserva-se o direito de até 05 (cinco) dias corridos antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta CONCORRÊNCIA para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes.

**20.2.** Somente terão valor às informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos desta CONCORRÊNCIA fornecidas através de aditamentos emitidos pela



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ/CPL - Comissão Permanente de Licitação, os quais serão numerados por ordem de emissão.

**20.3.** As eventuais medidas judiciais decorrentes deste edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de GOIANÉSIA DO PARÁ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.4.** São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Anexo II - Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preços;
- Anexo III - Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IV - Planilha Estimativa de Encargos Sociais;
- Anexo V - Composição de Preços Unitários - CPU;
- Anexo VI - Memoria de Cálculo;
- Anexo VII - Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VIII - Procuração para Credenciamento;
- Anexo IX - Declaração de Responsável Técnico;
- Anexo X - Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos;
- Anexo XI - Declaração que não emprega menor de 18 anos;
- Anexo XII - Declaração de Idoneidade;
- Anexo XIII - Modelo de Proposta;
- Anexo XIV - Minuta de Contrato;
- Anexo XV - Projetos;
- Anexo XVI - Documento Referentes à Responsabilidade Técnica (ART/RRT referente a totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado);

Goianésia do Pará - PA, 24 de fevereiro de 2023.

**MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA**  
*Comissão Permanente de Licitação*  
*Presidente*



**ANEXO I**

**MEMORIAL DISCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**DESCRIÇÃO DA OBRA:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1. OBJETIVO**

Dar a trafegabilidade e segurança necessária para os munícipes de Goianésia do Pará exercerem o direito fundamental de ir e vir.

**2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação desta Norma. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

- a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6494 - Segurança nos andaimes. Rio de Janeiro.
- b) NBR 6497 - Levantamento geotécnico. Rio de Janeiro.
- c) NBR 7190 - Projeto de estruturas de madeira. Rio de Janeiro.
- d) NBR 12284 - Áreas de vivência em canteiros de obras. Rio de Janeiro.
- e) BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. DNIT 001/2009-PRO - Elaboração e apresentação de normas do DNIT - Procedimento. Rio de Janeiro: IPR, 2009.
- f) DNIT 011/2004 - PRO - Gestão da qualidade em obras rodoviárias - Procedimento. Rio de Janeiro: IPR, 2004.
- g) DNIT 070 - PRO - Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras - Procedimento. Rio de Janeiro: IPR.



- h) DNIT 104 - ES - Terraplenagem - Serviços preliminares -  
Especificação de serviço. Rio de Janeiro: IPR.

### 3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, são adotadas as definições seguintes:

#### 3.1. Serviços preliminares

Atividades necessárias ao início da construção de uma obra.

#### 3.2. Canteiro de obra

Área junto à obra, onde são dispostos de maneira racional e ordenada, os escritórios, os depósitos de materiais, os equipamentos e, quando não são adquiridos prontos, os locais de fabricação de fôrmas e de corte e dobragem das armaduras.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS

Antes do início das obras, há uma série de providências, mínimas, que devem ser tomadas:

- Visita ao local da obra para conhecimento e confirmação de dados importantes para o desenvolvimento do empreendimento: clima, salubridade, disponibilidade de mão-de-obra, facilidades de acesso, enchentes de rios próximos e outros específicos da obra;
- Verificação da disponibilidade de área adequada para localização de um canteiro de obra, como definido na subseção 3.2;
- Revisão do projeto e das especificações;
- Levantamento dos equipamentos necessários, dos disponíveis e dos que devem ser adquiridos ou locados.

### 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### 5.1. Dados gerais





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Para que a construção da obra seja conduzida no prazo previsto e dentro do orçamento é necessário um planejamento com o conhecimento dos seguintes itens, mínimos:

- Identificação das atividades específicas e a ordem de precedência destas atividades;
- Adequado sequenciamento das atividades, propiciando a conclusão da obra no prazo previamente fixado;
- Prazo para entrega dos materiais e instalação dos equipamentos;
- Classificação e número de operários e técnicos e períodos de tempo em que serão necessários;
- Definição das necessidades do canteiro de obras;
- Programação de desembolsos e eventuais financiamentos necessários.

**5.2. Canteiro de obra**

**5.2.1. Localização e preparo do terreno**

Conhecidas as necessidades do canteiro de obras e após o estudo de vários locais aparentemente igualmente adequados, deve ser escolhido o que possui um terreno livre de enchentes, drenado e com solo com boa capacidade de suporte, para permitir a estocagem de materiais e tráfego de equipamentos pesados.

Em seguida, deve ser feita a preparação do terreno, com o desmatamento, limpeza, eliminação de poças de água e nivelamento de toda a área; cercas e portões devem delimitar o canteiro.

**5.2.2. Instalações**

Definidas as necessidades do canteiro de obras, cabe ao executante providenciar instalações adequadas para almoxarifado, alojamento e alimentação de funcionários, oficinas, depósito de materiais e combustíveis, preparo de fôrmas e armações, produções de concreto e fabricação de pré-moldados, se houver, e centro médico para atendimento de urgência.



As instalações devem ser executadas em compartimentos independentes e os alojamentos devem dispor de energia elétrica, de água corrente e de esgotos sanitários.

Algumas disposições devem ser adotadas para o bom funcionamento do canteiro de obras:

- O arranjo das diversas áreas deve ser tal que o tempo necessário para deslocar materiais das áreas de estocagem até o local da construção seja o menor possível;
- Materiais similares devem ser estocados em locais próximos.

### 5.3. Remoção de obstáculos

Os obstáculos que impeçam a boa execução dos serviços devem ser removidos pelo executante e o material resultante transportado para locais previamente determinados, a fim de minimizar os danos inevitáveis e possibilitar a posterior recuperação ambiental.

### 5.4. Locação da obra

A locação da obra, indicada no projeto e compreendendo o eixo longitudinal e as referências de nível, deve ser materializada e complementada pelo executante.

## 6. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Os serviços preliminares, que incluem o canteiro de obras, com seus acessos e a inevitável remoção de obstáculos, são os que mais podem prejudicar a preservação do meio ambiente.

O atendimento da Norma DNIT 070/2006 - PRO: Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras: procedimento, das recomendações pertinentes constantes da subseção 5.1.2 do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, do DNIT, (IPR Publ. 730) e das prescrições resumidas indicadas a seguir, minimiza as agressões ao meio ambiente, concernentes aos Serviços Preliminares:



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- Evitar a realização de serviços em Área de Preservação Permanente;
- Dependendo do vulto da construção, pode ser necessário mobilizar uma área considerável para instalar o canteiro de obras; esta área deve ser preparada sem utilizar queimadas, como forma de desmatamento, e sem obstruir eventuais cursos d'água existentes;
- Os esgotos, de utilização temporária, não devem ser lançados "in natura" nos cursos d'água; dependendo do vulto e duração da obra, devem ser usadas fossas sépticas ou pequenas estações de tratamento primário de esgoto;
- Após a conclusão da obra, a área utilizada deve ser limpa, removendo-se todos os vestígios da utilização para a construção;
- A vegetação primitiva deve ser recomposta.

## **7. INSPEÇÕES**

### **7.1. Controle dos insumos**

Realizar o controle dos serviços preliminares executados com base, principalmente, em dados constantes do Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais do DNER (IPR. Publ. 698), de 1996, estabelecendo as tolerâncias admitidas.

### **7.2. Condições de conformidade e não conformidade**

Todos os ensaios de controle e verificação dos insumos da execução devem ser realizados de acordo com o Plano de Qualidade (PGQ), constante da proposta técnica aprovada e conforme a Norma DNIT 011/2004-PRO, devendo atender às condições gerais e específicas das seções 4 e 5 desta Norma, respectivamente.

Os resultados do controle devem ser analisados e registrados em relatórios periódicos de acompanhamento, de acordo com a Norma DNIT 011/2004-PRO, que estabelece os procedimentos para o



tratamento das não-conformidades dos insumos, da execução e do produto.

## 8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Os serviços preliminares devem ser medidos de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

### MOVIMENTAÇÃO DE SOLO

ESTRADA À SER RECUPERADA Consiste na recuperação do trecho de estrada existente e que necessitam de alargamento, execução e melhoria de bueiros e/ou alguns elementos de drenagem. Compreende as etapas abaixo: Definição do trecho a ser recuperado O trecho de estrada a ser recuperado foi definido através de estudos a campo, levantamento topográfico. Foram avaliados o traçado atual e as obras de controle de drenagem superficial existentes. Levantamento cadastral das obras existentes e a executar Após a definição do trecho de estrada a ser recuperado, foi elaborado em levantamento cadastral, por uma equipe de topografia, contendo os dados relativos a todas as obras existentes e a serem executadas, e que consiste em: redefinição dos traçados. Detalhamento dos pontos críticos Foram identificados os pontos críticos nos trechos considerados, tais como, curvas acentuadas, pequenos cruzamentos problemáticos, pontos de necessidade de alteração substancial de greide, entre outros, e definidas ações para minimizar ou até eliminar os efeitos negativos.

## 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estas especificações técnicas aplicam-se aos serviços de readequação das estradas a executada nos traçados das vicinais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Tauari, Grotão da Onça e Viana, do município de Goianésia do Pará.

**1.1.** Serviços preliminares São considerados serviços preliminares o levantamento topográfico e limpeza do local.

**1.1.1.** Levantamento cadastral das obras existentes e a executar compreende a locação do eixo do traçado, estaqueado de 20 em 20 metros, com dados relativos a todas as obras existentes e a serem executadas, o que consiste em redefinição de pequenos traçados, conformação de plataforma, obras de arte correntes se necessário, serviços complementares e revestimento primário.

**1.1.2.** Limpeza do terreno Serviços que objetivam a remoção das obstruções naturais ou artificiais, tais como arbustos, tocos, raízes, camadas de terra vegetal ou materiais orgânicos, entulhos, matações, etc., que porventura existam na área destinada à implantação do corpo cadastral, platôs e naquelas áreas à serem utilizados para este fim, ou dispostos ao longo do corpo estradal, quando se tratar de material composto de terra vegetal. Fica incluso nos serviços de limpeza a coleta, carga, transporte, descarga e acomodação dos blocos de rocha, que é a sobra de material do serviço de revestimento primário, para um local indicado para sua utilização ou na lateral da estrada deste que não prejudiquem a drenagem ou a estética do local.

**1.2.** Serviços de terraplenagem consiste, basicamente, nos serviços de terraplenagem para a realização de cortes e aterros.

**1.2.1.** Cortes São segmentos da estrada que exigem escavação do material constituinte do terreno natural, ao longo do eixo e no limite de seção do projeto que define o corpo da estrada. As operações de corte, quando previstas em projeto compreendem:

- Escavação e carga dos materiais constituintes do terreno natural até o greide e seção de terraplenagem indicado no



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

projeto, incluindo nos trechos novos conformação da plataforma, sarjetas, leiras e bigodes;

- Escavação e carga dos materiais das seções em corte, até a largura indicada em projeto, completamente por observações durante a execução dos serviços.
- Transporte dos materiais escavados para aterros ou bota-foras;

Retirada das camadas de materiais de má qualidade, visando o preparo da fundação dos aterros ou da camada de "cascalho" do revestimento primário.

- ✓ **Materiais** Os materiais ocorrentes nos cortes serão considerados como:

**Material comum:** compreendendo solos em geral, saprolitos, matacões, placas soltas de rocha ou fragmentos de rocha, e demais materiais que possam ser removidos com lâmina de trator de esteiras ou equipamento equivalente, sem ser necessário à sua fragmentação através de explosivos.

Os volumes de projeto foram obtidos através das áreas definidas entre o relevo atual e o greide da plataforma, estando incluída a retirada da camada referente a limpeza do terreno natural;

**Rocha:** compreendem os materiais que necessitam o emprego de explosivos para serem extraídos e reduzidos, de modo a possibilitar o seu carregamento e transporte.

- ✓ **Equipamentos** A escavação de cortes será executada mediante a utilização racional de equipamento adequados, que possibilitem a execução dos serviços sob condições específicas e produtividade requerida. Os equipamentos deverão ser selecionados conforme indicado:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**Corte em solo:** serão empregados tratores com lâminas, tratores com escarificadores (se necessário), motoniveladoras, pás-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas e caminhões basculantes;

**Corte em rocha:** serão utilizadas perfuratrizes pneumáticas manuais (marteleiros), compressores de ar, explosivos, tratores com lâmina, pás-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas e caminhões basculantes.

- ✓ Execução No momento da execução, o volume de material em excesso que resultarem bota-fora, de preferência e quando possível, deverá ser integrado aos aterros, constituído alargamento da plataforma. Além disso, os taludes dos cortes deverão apresentar inclinações de 1V:1H, após a operação de terraplenagem.

**1.2.2. Aterros** São segmentos das estradas, cuja implantação requer o acúmulo de materiais, provenientes de cortes ou de empréstimos, no limite da seção de projeto que define o corpo da estrada. As operações de aterro compreendem a descarga, espalhamento e compactação dos materiais oriundos de cortes ou de empréstimos, no limite da seção de projeto, conformando a plataforma e execução leiras e bigode.

- ✓ Materiais Os materiais deverão ser selecionados evitando-se materiais orgânicos ou quaisquer que possam comprometer a qualidade do aterro.
- ✓ Equipamentos A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidos as condições locais e a produtividade exigida. Na construção dos aterros poderão ser empregados retroescavadeira de pneus, caminhões basculantes, motoniveladoras, rolos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

compactadores, compactadores manuais, caminhões pipa, escavadeira hidráulica.

- ✓ Execução Previamente à execução dos aterros deverão ser executados, onde necessário, os serviços de desmatamento e limpeza, bem como, deverão estar conclusos as obras necessárias à drenagem da bacia de contribuição interceptada pelos mesmos. No caso de aterros assentados sobre encostas com inclinação transversal acentuada será necessária uma escarificação do terreno natural com trator de lâmina, produzindo ranhuras, sulcos, ou mesmo a abertura de degraus para garantir maior estabilidade do terreno. O lançamento do material deve ser feito em camadas sucessivas em toda a largura da seção e em extensões compatíveis com o equipamento de compactação. A espessura das camadas não deverá ultrapassar 0,20 m. As camadas deverão ser convenientemente compactadas, com pelo menos quatro passadas do equipamento de compactação, até se obter a massa específica aparente seca. A inclinação dos taludes de aterro será 1V:1,5H, havendo alterações somente em casos especiais. Durante a construção, os serviços já executados deverão ser mantidos com boa conformação e com permanente drenagem superficial da plataforma, até a fase de revestimento primário. Os volumes de aterro do projeto foram determinados pela superfície virtual do terreno após o serviço de desmatamento, destoca e limpeza e pela linha de projeto definidos pelos greides da plataforma.

**1.2.3.** Bota-fora São os locais destinados para depositar os materiais impróprios para o uso em qualquer parte do corpo da estrada, ou excedentes de escavações obrigatórias, e deverão ser definidos pela fiscalização. Essas áreas serão situadas o mais próximo possível das escavações, sem, contudo, obstruir as vias





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

naturais de escoamento de água ou prejudicar a estabilidade dos terrenos utilizados.

- ✓ Materiais Composto por materiais provenientes do desmatamento, destoca e limpeza, solos e blocos de rocha rejeitados para utilização nos aterros do corpo da estrada, e materiais excedentes das escavações obrigatórias. - Equipamento Os bota-fora serão executados mediante a utilização racional de equipamentos adequados, como retroescavadeira de pneus para espalhamento, caminhões basculantes, carregadeiras, entre outros.

**1.3.** Melhoria de estrada Consiste nos serviços de terraplenagem para o alargamento da plataforma e/ou alteração do greide, conformação da plataforma, implantação de sarjetas, leiras e bigodes.

**1.3.1.** Terraplenagem para alargamento da plataforma e/ou alteração do greide Serviço realizado nas estradas existentes a serem recuperadas, composto de cortes, aterros, desmatamento, destoca e limpeza, que devem ser executados conforme descrição no item serviços de terraplenagem.

**1.3.2.** Conformação da plataforma consiste na regularização da pista de rolamento através de cortes ou aterros de até 0,50 m, compensações laterais, abaulamento transversal (3 a 6%) de declividade conforme indicado na seção tipo, de modo a permitir a drenagem das águas superficiais, na execução de valetas laterais (sarjetas) nos cortes e leiras nos aterros. Os serviços de conformação da plataforma aplicam-se, sem se limitar, aos trechos de estradas existentes a serem recuperadas. - Equipamentos Deverão ser utilizados equipamentos do tipo motoniveladoras, retroescavadeira de pneus, rolos compactadores, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, caminhões basculantes.



- ✓ Execução A execução se dará mediante os nivelamentos e alargamentos da plataforma existente, segundo as exigências do projeto.

**1.4.** Revestimento primário O revestimento primário define-se como uma camada de "piçarra" (saibro), compactada e com espessura final de 0,25 m, sobre a plataforma devidamente conformada. A localização e aquisição da jazida de "cascalho" será de responsabilidade da empresa contratada pelo município de Goianésia do Pará. Nos trechos de melhoria onde não houver necessidade dos serviços de terraplenagem e onde o revestimento primário existe estiver em boas condições, poderá ser limitada a execução deste tipo de serviço totalmente ou parcialmente reduzido a camada a ser aplicada, desde que o resultado final seja o preconizado no projeto, ou seja, uma camada final com espessura de 0,15 m.

- ✓ Equipamentos Os equipamentos a serem utilizados para execução deste item poderão ser: motoniveladoras, rolos compactadores, caminhões pipa, retroescavadeira de pneus, escavadeiras hidráulicas e caminhões basculantes.
- ✓ Execução Uma vez atingido o greide de terraplenagem do projeto, deverão ser iniciados os serviços de revestimento primário, com material adequado e da jazida da empresa contratada. Caso a jazida indicada não possua material suficiente e de boa qualidade, a empresa contratada ou o município deverá indicar e adquirir outra jazida.

**OBSERVAÇÃO:** Todos os aspectos legais para a exploração adequada das jazidas de cascalho ficam a cargo da empresa contratada, inclusive relativo ao aspecto econômico de sua exploração. O material proveniente da jazida deve ser depositado sobre a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

plataforma com espaçamento suficiente, a fim de se obter, após o espalhamento, a espessura final definida no projeto, para posterior compactação. Caso necessário deverá ser umedecido ou secado e homogeneizado antes da compactação. Em todos os trechos considerados acabados, deverão ser efetuadas a limpeza do material não servível ao revestimento, tais como pedras com diâmetro superior a 0,15 m e demais entulhos, para que não haja prejuízo ao aspecto visual e de escoamento das águas superficiais.





**ANEXO II**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**





**ANEXO III**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**





**ANEXO IV**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE ENCARGOS SOCIAIS**





CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO V**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU**





**ANEXO VI**

**MEMORIAL DE CALCULO**







CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**





**ANEXO VIII**

**PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... e CPF n.º..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... CPF n.º..., a quem conferimos amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ... (indicação do órgão licitante), no que se referir a CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-PMGP, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da CONCORRÊNCIA, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (02) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (01) em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PRESIDENTE, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida pelo período de \_\_\_\_\_.



CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Outorgante / Sócio,  
carimbo da Empresa)





CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° CP 01/2023-PMGP que o Sr\_\_\_\_\_, portador do CPF (MF) n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CREA/\_\_\_\_\_ sob o n° \_\_\_\_\_ é o nosso indicado como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e número da identidade do declarante/Assinatura,  
Carimbo da Empresa)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA N° CP 01/2023-PMGP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que não há a superveniência de fatos impeditivos da habilitação na CONCORRÊNCIA N° CP 01/2023-PMGP.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,  
Carimbo da Empresa)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA Nº CP 01/2023-PMGP

**REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**TIPO:** MENOR PREÇO

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

A empresa.....inscrita no CNPJ nº....., estabelecida.....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data:

(Nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,  
Carimbo da Empresa)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA Nº CP 01/2023-PMGP, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de Empresa Inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,  
Carimbo da Empresa)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO XIII**

**MODELO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA N° CP 01/2023-PMGP**

**MENOR PREÇO RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ N°:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

Pelo presente, apresentamos proposta referente à licitação supra.

1- Valor Total R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

2- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado expresso em moeda corrente nacional.

3- Nos preços propostos, em planilha anexa, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

4- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

5- Declaramos, ainda, concordância com todas as normas editalícias.

6- Nome do Banco, o código da agência e o número da contracorrente da empresa, para efeito de pagamento.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





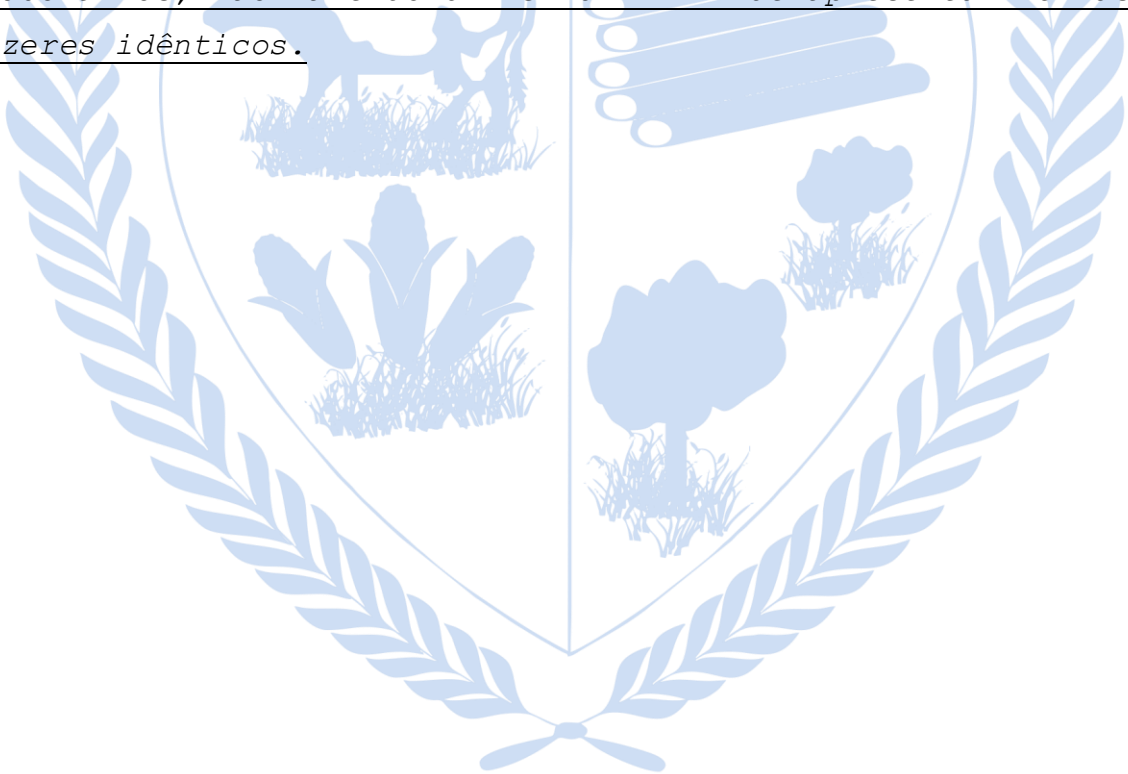
CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

(nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura)

(carimbo da Empresa)

A Comissão Permanente de Licitação **DEIXA CLARO** que os modelos dos DOCUMENTOS constantes nos Anexos de I a VI do presente Edital e que deverão ser apresentados pelos licitantes em papel timbrado da empresa é uma simples orientação para que os mesmos possam elaborá-los, não havendo OBRIGATORIEDADE de apresentar formas e dizeres idênticos.





CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2023

Aos **XX** dia do mês de **XXXX** do ano de **2023**, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **CP (SRP) N° 1/2023-PMGP**, realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

**I - ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**, inscrito no CNPJ n° 83.211.433/0001-13, com sede na Rua Pedro Soares, s/n, Bairro Colegial, Goianésia do Pará/PA, CEP: 68639-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Leite Rocha**, brasileiro, portador do CPF n° \_\_\_\_\_ e do RG n° \_\_\_\_/PA, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP: 68639000, Cidade de Goianésia do Pará - Pará.

**II - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (quando o caso), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o n° [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade n° [xxxx], inscrito no CPF n° [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

**III - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços **provém do Termo de Homologação e Adjudicação emitido em XX/XX/2023**, constante no Processo Licitatório **CP (SRP) N° 1/2023-PMGP**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório da referida Concorrência, com base no disposto no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ARP o: **(OBJETO DA LICITAÇÃO)**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Projeto Básico - Anexo I e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor Registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

**2.5. Da Assinatura da ARP**

2.5.1. Após a homologação do resultado do **CONCORRÊNCIA (SRP)**, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

**2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará (<https://goianesia.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/>).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**4.1. Do prazo de entrega do Objeto**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**4.1.1.** A execução do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro dos serviços constantes na planilha orçamentária, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao serviço requisitado e executado devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

**4.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto**

**4.2.1.** O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho devidamente assinada.

**4.2.2.** Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**4.2.3.** O objeto deverá ser executado rigorosamente com as características e especificações constantes no Projeto Básico e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

**4.2.4.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Projeto Básico/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**4.2.5.** A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

**4.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:**

**I. Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**II. Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**4.2.7.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de executar os serviços de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Projeto Básico, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

**4.2.10.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

**4.3. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento**

**4.3.1.** O objeto solicitado deverá ser executado no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

**4.3.2.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade dos serviços executados em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

**4.3.3.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para execução do mesmo.

**4.3.4.** O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Projeto Básico atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

5.1. As quantidades constantes são estimativas de serviços e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à execução de sua totalidade, podendo o Município promover a execução de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

5.2. Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

**(Planilha dos itens)**

**Obs.: Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.**

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) ordem (ns) de serviço(s) emitida (s) pelo respectivo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.**

**6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.**

**6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

**6.7. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

**7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, no que couber.**

**CLAUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.**

**8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do**





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

inciso II do **caput** do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições no Decreto n° 7.892/2013.

**8.3.** A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

**8.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**8.5.** Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

**8.6.** Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

**8.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

**8.9.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas no Decreto n° 7.892/2013.

**8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho/ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais constantes.

**8.10.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

**8.10.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

**9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP**

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de sua execução;
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro**;
- e) Substituir/trocar, reparar/corriger, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento/execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade ou, não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho e ordem de serviço;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais necessários a execução dos serviços, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;



**9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:**

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação de execução.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período da após a execução, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos na execução, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir ordem de serviço do objeto solicitado para execução;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que forem necessários;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, bem como dos preços praticados nas tabelas de composições de preços SINAP e outros, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer/executar o serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v) **Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.**
- 9.2.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Detentor da ARP não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**
- a) Liberar ao Detentor da ARP do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s) :**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s) :**

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS**

**10.1.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**11.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

**11.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**11.3.** Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas,



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

**11.4.** As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Projeto Básico (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**11.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

**11.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

**11.7.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

**I - Advertência**

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor/executor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;





CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:**

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias:
  - I) 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
  - I) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos :**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior:**

**V-Declaração de inidoneidade**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

**12.6.** A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**12.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**



CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**13.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital da **CP (SRP) N° 1/2023-PMGP**, a proposta da empresa classificada em 1° lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta ARP, se houver.

**13.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto n° 7.892/2013, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**13.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Goianésia do Pará/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.4.** Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Goianésia do Pará - PA, Estado do Pará, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**XXXXXX ÓRGÃO GESTOR XXXXXX**

XXX RESPONSÁVEL XXX  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**XXXXXX RAZÃO SOCIAL XXXXXX**

XXX RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE  
Detentora/Fornecedora



**ANEXO XIV**

**CONTRATO N° «NUMERO\_DO\_CONTRATO»**

O Município de «CIDADE», através da(o) «NOME\_DA\_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na «ENDERECO\_DA\_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o n° «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME\_RESP\_LICITACAO», «CARGO\_RESP\_LICITACAO», residente na «ENDERECO\_RESP\_LICITACAO», portador do CPF n° «CPF\_RESP\_LICITACAO» e, de outro lado «EMPRESA\_CONTRATADA», inscrita no CNPJ(MF) «CPF\_CNPJ\_CONTRATADO», estabelecida na «ENDERECO\_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por «NOME\_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO\_REPRESENT\_CONTRATADO», portador do(a) «RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO», de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a «MODALIDADE» n° «NO\_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a «OBJETO\_CONTRATADO»  
«ITENS\_CONTRATO»

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da «MODALIDADE» n° «NO\_LICITACAO», partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

1. O valor total deste Contrato é de R\$ «VALOR\_CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o prazo estabelecido na cláusula oitava, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da «MODALIDADE» n° «NO\_LICITACAO».

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório n° «NO\_LICITACAO», tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

1. A vigência deste Contrato terá início em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» e o término em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», tendo início e vencimento em



CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. Sendo comprovada, e devidamente justificada a necessidade, a vigência poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de «CIDADE», desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO»;

1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO»;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO»:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

f) vales-transporte; e  
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;



CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO»;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO», sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da





CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na «MODALIDADE» n° «NO\_LICITACAO».

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei n° 6.496, de 07.12.77;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO».

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:



CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**





CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na «MODALIDADE» n° «NO\_LICITACAO», menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei n° 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.876/99.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- 2.1 - Registro da obra no CREA;
- 2.2 - Matrícula da obra no INSS; e
- 2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica



CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5



CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

(cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





CNPJ: 83.211.433/0001-13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da «MODALIDADE» n.º «NO\_LICITACAO», serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da «MODALIDADE» n.º «NO\_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º «NO\_LICITACAO», e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE»-«UF\_MUNICIPIO», em «DATA\_DO\_CONTRATO»

«NOME\_DA\_CONTRATANTE»  
CNPJ (MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**ANEXO XV**

**PROJETOS**

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA E BUEIROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ..





**ANEXO XVI**

Documento Referentes à Responsabilidade Técnica (ART/RRT)

